

Pedido de reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público em solos da RAN, na área do turismo

(Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro)

| | | | |
|---|-----------|--------------|--|
| Identificação do requerente: | | | |
| Nome/ Desig. Social:* | | | |
| Endereço:* | | | |
| Código Postal:* | - | Localidade:* | |
| NIF/NIPC:* | E-mail:** | Tel.: | |
| Na qualidade de:* Proprietário <input type="checkbox"/> Projetista <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> *** Qual:* | | | |

| | | | |
|---|--|---|-------------|
| Identificação da utilização turística: | | | |
| Designação:* | | | |
| Tipo de utilização pretendida:* | | Empreendimento turístico <input type="checkbox"/> | Tipologia:* |
| | | Outra <input type="checkbox"/> | Qual:* |
| Rua/Lugar:* | | Localidade:* | |
| Freguesia:* | | Concelho:* | |

*campos obrigatórios

**este campo obrigatório é essencial na comunicação e celeridade processual do Turismo de Portugal, I.P., sendo remetidos para este endereço eletrónico todas as comunicações

***caso esteja a agir em nome de outrem, deverá comprovar a respetiva legitimidade

Requer a emissão de parecer, com vista à instrução de pedido de reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público em solos da RAN (art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), na área do turismo, juntando para o efeito os seguintes elementos instrutórios:

I - Elementos gerais necessários à instrução do processo constantes no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (não exaustivos), e fundamentais também para a apreciação pelo Turismo de Portugal, I.P.:

1. **Memória descritiva e justificativa**, contemplando:
- 1.1. Especificação da natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, e caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar;
 - 1.2. Identificação da mão-de-obra envolvida e de planos de investimento e financiamento;
 - 1.3. Fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN;
 - 1.4. Outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido.
2. **Declaração emitida pela Assembleia Municipal** do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.
3. **Cópia de alvarás de autorização de utilização válidos**, anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar.
4. **Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial** com as descrições e todas as inscrições em vigor.
5. **Extrato da carta militar** à escala 1:25 000 com a localização do prédio devidamente assinalada.
6. **Extrato da planta de condicionantes do PDM** com a localização do prédio e respetiva legenda.
7. **Cartografia ou ortofotomapa** à escala 1:5 000 ou escala maior, 1:2 000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido. Considerando a aposta na digitalização prosseguida pelo Turismo de Portugal, I.P., esta peça desenhada deverá ser enviada em base digital editável no formato dwg.

II - Elementos específicos para instrução do processo, fundamentais para a análise, do ponto de vista do turismo, quanto ao interesse público da pretensão:

1. A memória descritiva e justificativa deve ser completada com:
- 1.1. Identificação da área total do terreno objeto da pretensão, das áreas totais de impermeabilização, construção e implantação, e da área de RAN a ocupar/inutilizar;
 - 1.2. Enquadramento da pretensão nos planos municipais e intermunicipais aplicáveis;
 - 1.3. Justificação do contributo do projeto para o desenvolvimento do setor do turismo no município/região, incluindo o alinhamento com a estratégia do setor (ET27 - 'Estratégia para o Turismo 2027')*, bem como com outros documentos estratégicos (ex: Planos Regionais de Ordenamento do Território);
 - 1.4. Referência à adoção de requisitos de eficiência ambiental no projeto, em cumprimento da ET27, que visa afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, estabelecendo metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo. Deverá, assim, garantir-se a aplicação dos seguintes requisitos, com as devidas adaptações às características do projeto:
 - a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
 - b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
 - c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
 - d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores;
 - e) Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;
 - f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
 - 1.5. Os planos de investimento e financiamento referidos no ponto 1.2, da parte I, deverão incluir**:
 - a) Apresentação da empresa e dos seus sócios;
 - b) Descrição do modelo de negócio a desenvolver;
 - c) Apresentação e fundamentação dos pressupostos previsionais de exploração:
 - i. Quadro detalhado das rubricas de investimento;
 - ii. Estrutura de financiamento do projeto;
 - iii. Quadro de serviço da dívida dos capitais alheios;
 - iv. Quadro detalhado dos rendimentos de exploração;
 - v. Quadro detalhado dos gastos de exploração;
 - d) Análise da viabilidade económica e financeira:
 - i. Demonstração de Resultados Previsional;
 - ii. Balanços Previsionais da Empresa;
 - iii. Cálculo da viabilidade económica do projeto, com a identificação da taxa de atualização estabelecida;
 - iv. Cálculo da viabilidade financeira do projeto;
 - v. Análise de sensibilidade;
 - vi. Conclusões.
 - 1.6. Identificação do segmento de mercado que se pretende cativar.
 - 1.7. Outra informação suscetível de contribuir para demonstrar o efetivo interesse turístico da pretensão, nomeadamente o seu carácter diferenciador/innovador, o seu contributo para a atenuação da sazonalidade, a diversificação e qualificação da oferta turística existente, a promoção da reabilitação do património edificado, etc..

- 1.8. **Caso se trate especificamente de um empreendimento turístico**, deverá ainda contemplar:
- e) Identificação da tipologia, da categoria prevista, se aplicável, do número de unidades de alojamento e do número de camas, assim como dos principais equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;
 - f) Informação que ateste estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para a instalação da tipologia pretendida, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, e respetivas Portarias regulamentares.

* aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro

** conteúdo mínimo a apresentar que poderá ser ajustado dependendo do tipo de projeto e da fase de desenvolvimento em que o mesmo se encontra

(colocar **X** no que interessa)

O Requerente _____